



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.992, de 03 de abril de 2023.

Autoriza legitimação de posse e transfere a propriedade e domínio de imóvel urbano em nome de Marina Batista Aguiar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar em nome de **MARINA BATISTA AGUIAR** a posse, bem como transferir a propriedade e domínio do imóvel urbano situado na Rua Limiro Caldeira (antiga Rua Mendes Pimentel), nº 94, Centro, Mantena-MG, com área de 312,50 m² (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), cujo perímetros é o seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ponto PT_V_0=PP**, de coordenadas **N 7922047.468 m** e **E 291082.142 m**, ;que marca limites com Hualdson Machado Veloso pelo lado Esquerdo de onde seguimos com os seguintes azimutes e distâncias: 159°03'08" e 25.00 m até o vértice **ponto PT_V_1**, de coordenadas **N 7922024.119 m** e **E 291091.080 m**; que marca limites com Rua Vereador Limiro Caldeira pela Frente de onde seguimos com os seguintes azimutes e distâncias: 248°18'27" e 12.50 m até o vértice **ponto PT_V_2**, de coordenadas **N 7922019.498 m** e **E 291079.465 m**; que marca limites com XXXXXX de onde seguimos com os seguintes azimutes e distâncias: 339°03'16" e 25.00 m até o vértice **ponto PT_V_3**, de coordenadas **N 7922042.846 m** e **E 291070.528 m**; que marca limites com xxxxxxxx; com os seguintes azimutes e distâncias: 68°17'58" e 12.50 m até o vértice **ponto PT_V_0=PP**, de coordenadas **N 7922047.468 m** e **E 291082.142 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no sistema de Coordenadas UTM, Sirgas 2000 Fuso 24k, Meridiano Central 39°, Coordenadas Absolutas.

Parágrafo único. A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 14, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I, alínea "F", da lei 8.666/1993, cabendo-se ao Município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancárias através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio das propriedades.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023,
80º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, Mantena, 03/04/2023.


Nara Isnayla Oliveira Gomes
Matricula 080 420/1714